



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA ACHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE

Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

R. Treze de Maio, 430 – Bela Vista – CEP 01327-000 – São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

Processo nº 1074063-82.2014.8.26.0100

(FALENCIA) – INADIMPLEMENTO

CURADORIA ESPECIAL

EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS

LTDA na pessoa de seu representante legal ou sócios, citado por EDITAL,

representado por seus Curadores Especiais, abaixo subscrito, nos autos do processo em epigrafe movido por **FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., e com fundamento no parágrafo único do artigo 302 do CPC, oferecer CONTESTAÇÃO na forma de **NEGATIVA GERAL** quanto aos fatos alegados pela parte autora, tornando tais fatos controvertidos, não se operando os efeitos da revelia.

Nesse sentido:

"A contestação genérica oferecida pelo curador de ausentes elide os efeitos da revelia, pois o legislador retirou do órgão do Ministério Público o dever da impugnação especificada, cabendo ao autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito (ac. Unâm. Da 7ª câm. Do 2º TACIVILSP – na apel. 136.487, rel. Juiz Octavio Carneiro, Vol. 117 pag. 249)"

"Quando o réu é citado com hora certa e não atende ao chamamento em juízo, a contestação por negativa geral oferecida pelo curador de ausentes exclui a revelia e impede o julgamento antecipado da lide. (Ac. Unâm. D 4ª Câm. Do 2º Tac-Civil SP na Apel. 145.203 , Rel. Juiz Hermes Pinotti. RT 571, pag. 146.)"

"O réu defendido por integrante da procuradoria de Assistência Judiciária, que deve ser considerado advogado dativo, está desobrigado do dever de impugnação especificada dos fatos, nos termos do artigo 302, parágrafo único do CPC (As. Da 4ª Câm. Do 2º Tac.Civil de SP na Apel. 221.885-6, Rel.; Designado Juiz Aldo Magalhães, Jta c-CivilSP 112/317)".



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA ACHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE

Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

R. Treze de Maio, 430 – Bela Vista – CEP 01327-000 – São Paulo/SP

DO CONVÊNIO

O requerido está representado pelos advogados componentes dos quadros do "Centro de Atendimento Jurídico Dom Orione", entidade que presta atendimento jurídico gratuito à população carente da capital, **através de convênio celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.**

Desta forma, o atendimento jurídico prestado pelo "Centro de Atendimento Jurídico Dom Orione" se subsume ao constante nos termos da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, pelo que, em decorrência, deverão os advogados constantes do instrumento de mandato serem intimados pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, bem como contar-se-lhes em dobro todos os prazos, tudo em obediência ao mandamento legal.

Diante o exposto requer:

- 1. O acolhimento da presente contestação, para que seja a ação julgada improcedente, com a conseqüente condenação do autor em custas e honorários advocatícios;**
- 2. A Intimação pessoal para todos os atos do processo.**
- 3. Contagem em dobro de todos os prazos, conforme disposição legal.**
- 4. QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DOS ADVOGADOS, WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS, OAB/SP 160.641, HILDA ERTHMANN PIERALINI, OAB/SP**



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA ACHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE

Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

R. Treze de Maio, 430 – Bela Vista – CEP 01327-000 – São Paulo/SP

**157.873, CAMILA SANTOS CURY,
OAB/SP 276.969.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento, juntada de documentos, perícias, e demais que possam interessar ao esclarecimento da verdade.

Requer ainda:

- a) Frente à ausência de maiores elementos e informações acerca dos fatos que envolvem o objeto da presente demanda, deixa de requerer o arrolamento de eventuais testemunhas em razão do desconhecimento de suas existências pelo subscritor, bem como, repisa-se por se tratar de **CURADORIA**, e, por consequência os patronos não possui poderes para transigir ou firmar acordos, deixa de pleitear pela designação de audiência preliminar de conciliação.
- b) Seja oficiado à Receita Federal, ao Egrégio Juízo Eleitoral e ao Banco Central indagando-lhes sobre possíveis endereços do requerido para os fins de direito. Tal medida deflui do fato de que a citação ficta se faz, somente quando esgotados todos os meios possíveis para localização do réu ausente e sua consequente citação real.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de Abril 2015.

WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS

OAB/SP 160.641

CAMILA SANTOS CURY

OAB/SP 276.969